



**ACÓRDÃO Nº1860/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- Processo TCE - AM nº11515/2022.**
- 2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão:** Câmara Municipal de Caapiranga
- 4- Exercício:** 2021
- 5- Responsável:** Moises Santos da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado:** Ludmila Lelo Reis Xavier - OAB/AM 11810
- 7- Unidade Técnica:** DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8075/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmino Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2021.

*Irregularidade. Multa. Ciência. Determinação.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2021, sob responsabilidade do **Sr. Moises Santos da Silva**, Presidente da Câmara, em virtude das irregularidades não sanadas, quais sejam:

**10.1.1.** não atendimento aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências, face à inexistência de publicação de informações, referentes a todo o exercício de 2021;

**10.1.2.** ausência de registros, nas pastas funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Caapiranga, dos assentamentos acerca da concessão dos direitos trabalhistas dos servidores, tais como férias, licenças, faltas etc;

**10.1.3.** ausência de um Setor Almoxarifado funcionando de forma eficiente, com controle de materiais registrando entrada e a saída de objetos, bem como atualizando o saldo de material, em descumprimento com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei



## ACÓRDÃO Nº1860/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

4.320/64;

**10.1.4.** à ausência de publicação e envio do 1º e 2º semestres/18 do RGF ao sistema GEFIS (e-Contas) e ao portal da transparência, em ofensa aos arts. 48, 48-A e 55, § 1º, da LR (restrição 16 e 17);

**10.1.5.** inexistência de relatórios de Controle Interno periódicos, auditorias e inspeções capazes de evidenciar a efetiva atuação do órgão de controle, demonstrando assim o real cumprimento das exigências contidas nos arts. 31, caput 70 e 74, caput, incisos e §1º, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, art. 76, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da LC 101/2000, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.

**10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Moises Santos da Silva** no valor de **R\$ 13.654,39** (**treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos**), nos termos art. 54, VI da Lei 2.423/96 c/c art. 308 da Resolução 04/2002 em virtude das irregularidades não sanadas e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.3. Dar ciência** ao **Sr. Moises Santos da Silva** sobre a decisão da Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se,



**ACÓRDÃO Nº1860/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

**10.4. Determinar à Câmara de Caapiranga:**

**10.4.1.** inserção no Portal da Transparência da documentação faltante sobre as informações quanto as auditorias do controle interno; sobre as informações quanto ao registro de competência estrutural organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão; e informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas;

**10.4.2.** a imediata atualização das pastas funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Caapiranga, com as informações inerentes a férias, licenças e faltas;

**10.4.3. c.** atenção aos prazos de limites legais estipulados pela Resolução nº 24/2013-TCE/AM, no que tange a publicação do RGF;

**10.4.4. d.** Adoção do uso de formulários/fichas de análises de cada setor, bem como um sistema informatizado e um controle padronizado, no que tange ao exercício do controle interno

**11- Ata:** 30ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13.1. Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmino Filho.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Auditor-Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral